

Contrato 264.2024

Processo nº 3050.01.0001461/2024-62

**CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAM A  
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE  
MINAS GERAIS - EPAMIG E A FUNDAÇÃO DE  
APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS -  
FUNDAÇÃO CEFETMINAS, NOS TERMOS A  
SEGUIR EXPOSTOS**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Avenida José Cândido da Silveira, nº 1.647, União, Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.170-495, neste ato conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036.53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.278.912/0001-20, com sede na Rua Alpes, nº 467, Nova Suíça, Belo Horizonte/MG, CEP nº 30.421-145, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Flávio Antônio dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 503.025.236-34, doravante denominada **FUNDAÇÃO DE APOIO**, sendo denominadas conjuntamente “partes”;

**CONSIDERANDO** que a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG foi constituída como empresa pública estadual, pela Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com a finalidade de desenvolver pesquisas e experimentações relacionadas direta e indiretamente com a agropecuária;

**CONSIDERANDO** que a missão da EPAMIG é pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade, consoante Decreto Estadual nº 48.191/2021;

**CONSIDERANDO** que a FUNDAÇÃO DE APOIO está credenciada perante a EPAMIG, pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE, para atuar como gestora administrativa e financeira de seus projetos de pesquisa, extensão, inovação, ensino e desenvolvimento institucional, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18;

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento na dispensa prevista no art. 29, VII, da Lei nº 13.303/2016, com observância do constante no processo **SEI nº 3050.01.0001461/2024-62**, sob a observância das seguintes normas, no que couber: Lei nº 10.973/04, Lei nº 13.243/16, Lei nº 9.279/96, Código Civil (Lei nº 10.406/02), Lei Estadual nº 17.348/08, Lei Estadual nº 22.929/18, Decreto Estadual nº 47.442/18, Lei nº 13.303/16, Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), no que couber, e pelas demais normas que regem a matéria; mediante as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da FUNDAÇÃO DE APOIO para a gestão

administrativa e financeira do projeto "*Recria de juvenis de tilápia e acará bandeira em bioflocos visando redução do custo de produção e uso de commodities*", financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, nos termos da Lei Estadual nº 22.929/18 e do Decreto Estadual nº 47.442/18.

1.2. Integram este contrato, independentemente de sua transcrição, o **Plano de Trabalho (SEI nº 97678672)** e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 98552117)**, que valerão para todos os efeitos legais.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **46 (quarenta e seis) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que justificada tecnicamente e acompanhada de ajuste do plano de trabalho, nos termos do art. 79, inciso X do Decreto nº 47.442/2018.

2.2. A vigência do presente instrumento jurídico não pode ultrapassar a vigência do Termo de Descentralização de Crédito Orçamentária - TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI nº 98644831**).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DA GESTÃO FINANCEIRA E DA DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA

3.1. O valor do presente contrato é **R\$981.385,91** (novecentos e oitenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e um centavos).

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à FUNDAÇÃO DE APOIO o valor estimado de **R\$40.727,50** (quarenta mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) pela gestão administrativa e financeira do projeto citado no item 1.1.

3.1.2. No valor repassado pela CONTRATANTE já estão inclusos o valor que será pago à FUNDAÇÃO DE APOIO pela gestão administrativa e financeira do projeto, à título de Despesa Operacional e Administrativa, **valor que não comportará reajuste**.

3.1.2.1. O valor do presente contrato será repassado à FUNDAÇÃO DE APOIO nos termos da Cláusula Quarta do TDCO celebrado com a FAPEMIG (**SEI nº 98644831**).

3.1.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

3.1.5. Os pagamentos feitos à título de despesas operacionais e administrativas deverão ser acompanhados de demonstração dos custos efetivamente incorridos na execução do contrato por parte da FUNDAÇÃO DE APOIO, nos termos do Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

3.2. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2071 19 571 022 4513 0001 3 3 50 43 0 10 1 / 2071 19 571 022 4513 0001 4 4 50 42 0 10 1 conforme TDCO celebrado entre a EPAMIG e a FAPEMIG.

3.3. Os recursos que financiarão o projeto serão realizados conforme cronograma de desembolso financeiro e plano de aplicação de despesa do **Plano de Trabalho (SEI nº 97678672)** e a proposta da **FUNDAÇÃO DE APOIO (SEI nº 98552117)**.

3.4. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente em banco oficial indicado pela CONTRATANTE nos termos do art. 164, 3º da

CF, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

3.5. Incumbe à FUNDAÇÃO DE APOIO, como forma de boa gestão, em relação a recursos financeiros disponíveis em conta corrente, cuja utilização esteja programada para ocorrer em prazo superior a 10 (dez) dias, efetuar a respectiva aplicação financeira por intermédio da mesma instituição bancária, observado o direcionamento da área financeira da EPAMIG e os seguintes critérios:

- a) Em caderneta de poupança quando previsto o uso do numerário após o prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em aplicação financeira indicada pela EPAMIG;
- c) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando tiverem que ser utilizados em prazos inferior ao previstos na alínea antecedente.

3.6. Dever-se-á garantir o controle contábil específico para o projeto.

3.7. É vedado o reembolso à terceiros de pagamentos de bens e/ou materiais de consumo para aquisições realizadas fora dos procedimentos de compras geridos pela Fundação de Apoio.

3.8. O saldo financeiro remanescente do projeto deverá ser devolvido à FAPEMIG, através de DAE, e deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento na apresentação da prestação de contas final.

3.9. O ressarcimento das despesas operacionais e administrativas a ser pago à FUNDAÇÃO DE APOIO está sujeito a retenção de tributos federais, conforme art. 74 do **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018** e artigos 30 e 31 da Lei nº 10.833/03 (CSRF). Havendo previsão legal para dispensa da retenção dos tributos citados, tal dispositivo legal deverá ser citado na Nota Fiscal e/ou Declaração Anexa a cada documento fiscal, sob pena de rejeição pelo Setor Fiscal.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA–DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. São **OBRIGAÇÕES COMUNS**:

4.1.1. As partes são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos, quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes;

4.1.2. Cada parte será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços;

4.1.3. As partes deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental;

4.1.4. As partes deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho;

4.1.5. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro;

4.1.6. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção nº 12.846, de 2013;

4.1.7. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle competentes e garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

4.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1. Nomear um coordenador/gestor responsável pela administração dos trabalhos;

4.2.2. Comunicar à FUNDAÇÃO DE APOIO, por escrito, a respeito do interesse na supressão ou no acréscimo contratual, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;

4.2.3. Repassar os recursos à FUNDAÇÃO DE APOIO conforme TDCO celebrado entre a CONTRATANTE e a FAPEMIG (SEI nº 98644831).

4.2.4. Analisar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas, que será analisada conforme o Manual e a Cartilha da Prestação de Contas da FAPEMIG;

4.2.4.1. No que concerne à Despesa Operacional e Administrativa, a prestação de contas será conforme o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG.

4.3. São obrigações da **FUNDAÇÃO DE APOIO**:

4.3.1. Manter-se constituída na forma de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil brasileiro e por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

4.3.2. Manter, durante toda a execução do presente contrato, o atendimento aos princípios que regem a contratante e as condições de regularidade exigidas para sua celebração, nos termos da legislação estadual e regulamentos aplicáveis;

4.3.3. Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATANTE;

4.3.4. Executar a gestão financeira e administrativa, tais como compras de material de consumo, equipamentos e contratações de serviços, reserva e compra de passagens, contratação de bolsistas e recursos humanos e demais procedimentos necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho de acordo com o projeto;

4.3.5. Promover as contratações de acordo com o Decreto nº 8.241/14, em respeito ao disposto no art. 84 do Decreto Estadual nº 47.442/18;

4.3.6. Entregar os bens adquiridos com recursos do presente contrato no local da execução do projeto, adotando todos os procedimentos, inclusive fiscais, para tanto;

4.3.7. Submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizer necessária, prestando sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento;

4.3.8. Aplicar os recursos exclusivamente no objeto do presente contrato;

4.3.9. Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir ou retardar o andamento dos serviços, apresentando soluções para sanar tais impedimentos, imediatamente após identificação dos fatos;

4.3.10. Prestar contas dos recursos transferidos destinados à consecução do objeto pactuado diretamente à CONTRATANTE 30 (trinta) dias antes de cada intervalo de 12 (doze) meses de vigência do TDCO vinculado e, ao final, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do TDCO, podendo ser solicitada, pela CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, a prestar contas a qualquer tempo;

4.3.11. A devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos, no caso de reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas financeira;

4.3.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto, bem como alterações dos valores previstos em plano de trabalho;

4.3.13. A FUNDAÇÃO DE APOIO que gozar de quaisquer isenções e/ou imunidade tributária para o tipo de operação contratual realizada, deverá comprovar tal condição através de documentos

hábeis com respectivo prazo de validade na vigência contratual e também deverá compor a prestação de contas;

4.3.14. Em caso de prestação de serviços a FUNDAÇÃO DE APOIO deverá informar o local da prestação de serviços (Estado e Cidade), bem como a correta classificação na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 em sua Nota Fiscal afim de identificar alguma incidência tributária;

4.3.15. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO a verificação de possíveis impostos incidentes em todas as operações com terceiros e com a EPAMIG, sendo a FUNDAÇÃO DE APOIO responsável pela apuração, recolhimento e comprovação dos mesmos;

4.3.16. Caberá a FUNDAÇÃO DE APOIO apresentar o Livro de Apuração do ICMS, se couber, e também do ISSQN anexos à prestação de contas para comprovação da correta escrituração das notas fiscais de Produtos, mercadorias e serviços;

4.3.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução da prestação de serviço contidos no projeto;

4.3.18. Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste, se necessário;

4.3.19. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços que lhe compete;

4.3.20. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados que lhe compete em desacordo com o estabelecido neste instrumento, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de emissão da notificação pelo fiscal da CONTRATANTE;

4.3.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância dos documentos relativos à gestão financeira do projeto, durante a vigência deste contrato e também 10 (dez) anos após a prestação de contas final deste instrumento;

4.3.22. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.3.22.1. A apuração de prejuízo será precedida de procedimento administrativo realizado pela CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

4.3.23. Realizar a abertura de conta bancária, em banco oficial, exclusiva para promover toda a movimentação dos recursos deste instrumento;

4.3.24. Ao final da vigência contratual o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à FAPEMIG, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual;

4.3.25. Disponibilizar para a CONTRATANTE, especialmente à sua Auditoria Interna, ao Departamento de Convênio, Contratos e Orçamento - DPCO e ao coordenador do projeto, acesso em tempo real à gestão financeira do contrato por meio do sistema online de gerenciamento de projetos;

4.3.26. Garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados neste projeto;

4.3.27. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades do presente projeto, como produtos, processos produtivos e métodos de ensino e análises;

4.3.28. Indicar responsável técnico de seu quadro para desempenhar, durante a gestão financeira do projeto, o controle e fiscalização das ações;

4.3.29. Não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONTRATO;

4.3.30. Realizar pagamento de diárias de acordo com o Manual da FAPEMIG, na cartilha de Prestação de Contas Financeira e demais regulamentos da FAPEMIG;

4.3.31. Adotar os procedimentos fiscais adequados para o pleno cumprimento do parágrafo primeiro da Cláusula Décima do TDCO, no qual se afirma que os bens móveis adquiridos através dos projetos são de propriedade da FAPEMIG e serão automaticamente doados à EPAMIG;

4.3.32. Arcar, por quaisquer ônus advindos das relações diretas ou indiretas com terceiros estranhos ao presente contrato, bem como acerca da relação com os bolsistas vinculados a instituição, que não implicará em constituição da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

5.1. Os bens móveis adquiridos com recursos deste projeto são de propriedade da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG e serão doados automaticamente desde a aquisição do bem em favor da CONTRATANTE, nos termos da Portaria FAPEMIG nº 34/2019 c/c art. 13 da Lei Federal nº 13.243/16 c/c art. 79, XV, do Decreto Estadual nº 47.442/18.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. Ficam as partes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sendo a CONTRATANTE representada:

Gestor/Coordenador: Francisco Carlos de Oliveira Silva

Fiscal: Fúlvio Rodriguez Simão

Atuará como responsável técnico da FUNDAÇÃO CEFETMINAS: Ana Carolina Lopes Brasil de Araújo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação FUNDAÇÃO DE APOIO, não será considerada novação, renúncia, perda de direitos oriundos ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

7.2. A tolerância por qualquer das partes na exigência do cumprimento de obrigação prevista neste contrato, não constitui novação e não exime a parte adimplente de, a qualquer momento, exigir o cumprimento da obrigação.

7.3. A parte que desejar renunciar a quaisquer dos direitos que lhe são atribuídos em virtude do presente contrato deverá fazê-lo por escrito, sendo certo que o referido instrumento deverá ser interpretado restritivamente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo, desde que a medida se justifique e desde que tal interesse seja manifestado, previamente por uma das partes, por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

8.1.1. A alteração não poderá ser referente ao objeto e demais condições a ele relacionadas direta ou intrinsecamente;

8.1.2. O Termo Aditivo deverá ser acompanhado de nova versão do Plano de Trabalho, que abarque as mudanças veiculadas no Termo.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a

CONTRATANTE por terceiros.

9.2. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Fica vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO subcontratar parte das obrigações assumidas neste Contrato conforme determinação do § 4º do art. 3º da Lei Estadual nº 22.929/2018.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

11.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

11.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1. A publicidade dos atos praticados em função deste contrato deverá restringir-se ao caráter científico, tecnológico, educativo e informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, CF.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

13.1. Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da execução deste contrato, bem como direito de exploração econômica de obras científicas ou literárias, pertencerão à CONTRATANTE.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

14.1. As partes declaram estar cientes que, para execução deste contrato, poderão ter acesso a dados e informações confidenciais, motivo pelo qual obrigam-se a:

14.1.1. Não divulgar ou explorar, em espécie alguma qualquer informação de que venham a ter conhecimento em razão do objeto deste Contrato, ainda que após a extinção, por qualquer meio, do presente instrumento;

14.1.2. Caso haja necessidade de que dados e informações sejam retirados do ambiente de qualquer das Partes, por qualquer meio, a outra parte deverá solicitar autorização prévia e formal (por escrito) da parte detentora da propriedade dos dados/informações, ressalvada previsão de tratamento de dados e informações de forma diversa prevista neste instrumento;

14.1.3. Utilizar os dados que lhes forem fornecidos para a execução do objeto deste Contrato única e exclusivamente para as finalidades a que se destinam sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.4. Guardar sigilo em relação a toda a informação e/ou dados a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais oriundas deste Contrato, devendo assegurar-se de que os empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços de qualquer das partes que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados a guardar sigilo profissional;

- 14.1.5. Não utilizar informações e/ou os dados a que tenha acesso, para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a qualquer das partes, não podendo transmiti-los a terceiros;
- 14.1.6. Não utilizar o nome ou a marca da outra parte, sem seu consentimento prévio e expreso (por escrito);
- 14.1.7. Não revelar a existência ou conteúdo deste Contrato a terceiros estranhos à relação;
- 14.1.8. Havendo extinção deste instrumento, devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste contrato;
- 14.1.9. Manter os dados e os controles de acesso segregados, visando proteger as informações;
- 14.1.10. Manterem-se mútua e permanentemente informados sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.
- 14.2. As obrigações relativas à confidencialidade das informações e dados previstos na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo das relações contratuais entre as partes, inclusive em relação aos empregados, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços desta.
- 14.3. As partes farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.
- 14.4. A parte que der causa deverá comunicar à outra, por escrito, a perda ou vazamento de informação e/ou dados ou parte deles, bem como se sofrer ataques de hackers ou qualquer outro incidente de segurança similar.
- 14.5. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no contrato nas seguintes hipóteses:
- 14.5.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das partes na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o contrato pela parte que a revele;
- 14.5.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) parte(s);
- 14.5.2.1. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
- 14.5.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
- 14.5.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;
- 14.5.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.
- 14.6. Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

- 15.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.
- 15.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 15.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa



autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

15.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

15.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

15.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

15.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

16.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

16.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.2.1. “Prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

16.2.2. “Prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

16.2.3. “Prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.2.4. “Prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.2.5. “Prática obstrutiva” significa:

16.2.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.2.5.2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

16.3. A EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo

I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

17.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

17.1.1. O atraso injustificado na execução do contrato submete as partes à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei nº 13.303/16, de 0,3% do valor total desse contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso;

17.1.2. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita as partes às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei nº 13.303/16:

17.1.2.1. Advertência;

17.1.2.2. Multa, limitada a 2% (dois por cento) por infração cometida, sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

17.1.2.3. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

17.1.3. O procedimento para a aplicação de sanções deverá observar o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

18.1. O presente Contrato será extinto:

18.1.1. Por advento do termo final, sem que as partes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

18.1.2. Por denúncia, por meio de manifestação de qualquer das partes, se não tiver mais interesse na manutenção deste contrato, notificando a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

18.1.3. Por consenso das partes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;

18.1.4. Por rescisão, no caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste contrato, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível; e

18.1.5. Por decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das partes, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das partes para sua liquidação e/ou dissolução.

18.2. No caso de descumprimento de obrigação, a parte afetada deverá notificar a outra parte para corrigir a infração no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais este contrato considerar-se-á resolvido, caso a infração não tenha sido corrigida dentro daquele período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da obrigação de indenizar as perdas e danos incidentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

18.3. Havendo a extinção do ajuste, cada uma das partes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento e deve devolver todos os documentos e registros, bem como cópias que contenham informação e/ou dados a que tenha do acesso por conta deste acordo.

18.4. A extinção deste Contrato não desonera as partes, por si e por seus sucessores, quanto às obrigações de propriedade intelectual e confidencialidade dispostas no presente Instrumento, obrigando-se as partes, a qualquer título, a observarem o disposto nestas Cláusulas, mesmo após o término de vigência, resolução ou resilição deste Contrato.

18.5. Nos casos de extinção deste Contrato, que não seja com o advento do termo final, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de um “Termo de Encerramento de Contrato”, que defina e atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente colocados à disposição das partes, assim como os direitos correspondentes.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

19.1. A EPAMIG e a FUNDAÇÃO DE APOIO identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

19.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da FUNDAÇÃO DE APOIO.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO

20.1. Os serviços contratados deverão ser executados somente para fins indicados no Plano de Trabalho.

20.2. As partes concordam em não utilizar o nome da outra parte ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da parte referida.

20.3. O presente contrato não estabelece nenhum vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e a FUNDAÇÃO DE APOIO, estando a relação existente entre ambas as partes inteiramente restrita aos termos deste instrumento.

20.4. Cada parte arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste contrato.

20.5. Se, durante a vigência deste contrato, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexecutável, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

20.6. Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas partes, por e-mail, fax, correios ou entregue pessoalmente no respectivo endereço da parte notificada, conforme as seguintes informações:

**a) CONTRATANTE: EPAMIG SUDESTE** - Rua: Vila Gianetti casa 46 e 47 - Viçosa/MG, CEP: 36.570-075, 36700-056, (31)3891-2646 / (31)3899-5223, fcosilva@epamig.br.

**b) FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO DE APOIO: FUNDAÇÃO CEFETMINAS** - Rua Alpes, 467 - Nova Suíça - CEP: 30421-145 - Belo Horizonte/MG, (31) 3314-5200, (31) 9 8419-0359, fundacao@fundacaocefetminas.org.br.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor da CONTRATANTE e demais ICT's que atue na direção da fundação e de ocupante de cargo de direção superior da CONTRATANTE e demais ICT's do Estado apoiadas pela fundação.

21.2. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) dirigente da fundação;

b) servidor das CONTRATANTE e demais ICT's do Estado;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou

afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da fundação ou de servidor da CONTRATANTE e demais ICT's do Estado por ela apoiadas.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre as partes, devidamente formalizados, observados os preceitos do Código Civil e da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, da Lei nº 13.303/2016 e do RILCC.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente contrato e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro de Belo Horizonte/MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informações(SEI!MG).

Belo Horizonte/MG/2024.

Leonardo Brumano Kalil

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**

Flávio Antônio dos Santos

**FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE MINAS GERAIS - FUNDAÇÃO CEFETMINAS**



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Antônio dos Santos, Usuário Externo**, em 22/10/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 23/10/2024, às 12:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100048881** e o código CRC **32EC5E1E**.

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000167/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1091/2024  
 Processo SEI/MG Nº 3050.01.0001091/2024-61 Objeto: Aquisição de Servidor de Rede para atender aos cursos superiores de Tecnologia em Laticínios (EPAMIG ILCT) e Agropecuária de Precisão (EPAMIG ITAP), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas e sessão de lances ocorrerão no dia 05/11/2024 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -23 2004346 - 1

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS  
 Nº. 256/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Mercaria Indianopolis LTDA. Objeto: Aquisição de material hidráulico. Assinatura: 23/10/2024. Vigência: 23/10/2024 a 23/02/2025. Valor: R\$38.400,00. Proc.:3051002000129/2024. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG; (b) Hermes Leonardo Ribas – MERCARIA.  
 Nº. 262/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto: “Manejo Tecnológico e Sustentável para a cafeicultura de Minas Gerais”. Assinatura: 23/10/2024. Vigência: 23/10/2024 a 23/08/2029. Valor: R\$394.308,88. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Robert Eugene Schaffert – FAPED.

Nº. 264/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto: “Recria de juvenis de tilápia e acará bandeira em bioflocos visando redução do custo de produção e uso de commodities”. Assinatura: 23/10/2024. Vigência: 23/10/2024 a 23/08/2028. Valor: R\$981.385,91. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos – CEFETMINAS.  
 Nº. 265/2024 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto: “Aumento da produtividade e melhoria na eficiência na adubação do feijão por meio do enriquecimento das sementes com molibdênio”. Assinatura: 23/10/2024. Vigência: 23/10/2024 a 23/08/2028. Valor: R\$904.901,65. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos – CEFETMINAS.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO  
 Nº. 016/2024 – 1º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e TCM Manutenção e Serviços LTDA. Objeto: Acréscimo ao valor original do contrato. Valor: R\$111.750,00. Assinatura: 23/10/2024. Vigência: 23/10/2024 a 16/02/2025. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Gilmar Freire de Souza – TCM.

Nº. 338/2023 – 1º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e Apiário e Pimenta Nogueira Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses e reajuste do valor do contrato pelo IPCA. Valor: R\$43.082,00. Assinatura: 23/10/2024. Vigência: 23/10/2024 a 23/10/2025. Assinam: (a) Leonardo B. Kalil – EPAMIG (b) Talita do Carmo Nogueira-APIÁRIO.

8 cm -23 2004622 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3051002000151/2024  
 PROCEDIMENTO DAS ESTATAIS Nº 225/2024  
 PROCESSO SEI/MG Nº 3050.01.0000225/2024-66  
 Objeto: contratação de empresa, com fornecimento de material e mão de obra, para Construção de Depósito de Agrotóxicos localizados no Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui - ITAP, conforme especificações e condições constantes do Edital. Abertura das propostas ocorrerá no dia 14/11/2024 com início às 09:00 hs. Edital e anexos encontram-se disponíveis no endereço Av. José Cândido da Silveira, 1647 – Bairro União – Belo Horizonte – MG, gratuitamente através dos sites www.compras.mg.gov.br e www.epamig.br. Informações complementares através dos telefones: (031)34895042 – 34895004

3 cm -23 2004348 - 1

## Secretaria de Estado de Comunicação Social

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 Extrato do 10º Termo Aditivo ao contrato nº 9256477, referente a prestação de serviço de publicidade e propaganda, que entre si celebraram o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Comunicação Social, e a empresa Perfil 252 Comunicação Completa Ltda. Objeto: Alteração da Cláusula Primeira - Das Partes, para mudança do servidor responsável pela gestão do Contrato. Belo Horizonte, 23/10/2024.

2 cm -23 2004213 - 1

## Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 9345868/2022 - Partes: SECULT e Universo das Bombas LTDA - ME. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: A vigência do contrato originário fica prorrogada pelo período de 27 de outubro de 2024 a 26 de outubro de 2025. Valor: O valor total desse termo permanece em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Dotações Orçamentárias: As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: 1271.13.392.1 03.4322.0001.3.3.90.39.21.0.10.1. Data da Assinatura: Belo Horizonte, 23/10/2024. Assinam: Nathália Larsen/ SECULT e Antonio Rubens Dutra/ Universo das Bombas – LTDA – ME.

3 cm -23 2004535 - 1

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA INCENTIVO FISCAL À CULTURA

EXTRATO RETIFICAÇÃO ATO COPEFIC 011/2024  
 A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult, a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura e a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - CEFIC, em cumprimento a Lei Estadual nº 24.462/2023 regulamentada pelo Decreto 48.819/2024 e, em atendimento à solicitação formal do empreendedor, retifica o valor aprovado do projeto abaixo especificado, retifica o Ato Copefic 011/2024, publicado em 25 de abril de 2024. Onde se lê: Protocolo: 2018.13607.0965 - Nome do projeto: DEGUSTE JF SABOR 2024 - Executor: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES REGIONAL ZONA DA MATA - Município: JUIZ DE FORA - Valor do Incentivo Aprovado: R\$ 284.080,00. Leia-se: Protocolo: 2018.13607.0965 - Nome do projeto: DEGUSTE JF SABOR 2024 - Executor: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES REGIONAL ZONA DA MATA - Município: JUIZ DE FORA - Valor do Incentivo Aprovado: R\$ 196.875,00. Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024.

Pablo Soares Pires  
 Presidente da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura  
 Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

6 cm -23 2004638 - 1

## Fundação Clóvis Salgado - FCS

CONTRATO ADMINISTRATIVO  
 Contrato Parte para o exercício de funções do Magistério n.º 01/2024: GERALDO ANGELO OCTAVIANO DE ALVARENGA. Objeto: prestação de serviços de Professor de Arte, do Centro de Formação Artística e Tecnológica, Edital Processo Seletivo para Contratação Temporária de Professores de Arte nº 01/2023, Vigência: 19/08/2024 a 31/12/2024.

Contrato Parte para o exercício de funções do Magistério n.º 02/2024: EDUARDO PAES BARRETO FILHO. Objeto: prestação de serviços de Professor de Arte, do Centro de Formação Artística e Tecnológica, Edital Processo Seletivo para Contratação Temporária de Professores de Arte nº 01/2023, Vigência: 21/10/2024 a 31/12/2024.

Contrato Parte para o exercício de funções do Magistério n.º 03/2024: CAMILA MAGALHÃES DA SILVA. Objeto: prestação de serviços de Professor de Arte, do Centro de Formação Artística e Tecnológica, Edital Processo Seletivo para Contratação Temporária de Professores de Arte nº 01/2023, Vigência: 21/10/2024 a 31/12/2024.

Contrato Parte para o exercício de funções do Magistério n.º 04/2024: ROSE ANGELA CANTARINI. Objeto: prestação de serviços de Professor de Arte, do Centro de Formação Artística e Tecnológica, Edital Processo Seletivo para Contratação Temporária de Professores de Arte nº 01/2023, Vigência: 21/10/2024 a 31/12/2024.

Sérgio Rodrigo Reis  
 Presidente

5 cm -23 2004273 - 1

EXTRATO DE ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 15/2024  
 Partícipes: FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO - FCS e a NOSSA SENHORA DAS PRODUÇÕES LTDA; Objeto: mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos aprovados nas Leis de Incentivo à Cultura (Estadual e Federal), relacionados à temática de cultura. A proposta visa a realização do projeto Magia do Natal da Mineiridade e Virada da Liberdade 2025 (Natal Iluminado) que é uma manifestação popular de temática natalina, que surge para democratizar o acesso à cultura realizando cortejos, desfiles festivos, apresentações de músicas instrumentais, canto coral, shows musicais locais e apresentação de espetáculos de artes cênicas (teatro e/ou dança) em Belo Horizonte. O projeto também prevê a realização da Virada da Liberdade 2025, evento que celebra a passagem do ano de 2024 e 2025, na Praça da Liberdade com celebrações culturais, musicais e Show da Virada. Local: Palácio da Liberdade. Data: Natal - 30/11 a 06/11 Réveillon - 31/12. PROJETO: PRONAC; 231702 - Vigência: até 31/12/2025 Signatários: Sérgio Rodrigo Reis e Elke Ferreira Rezende Caçador Processo SEI Nº: 2180.01.0000060/2024-21.

5 cm -23 2004557 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 9440732/2024  
 Extrato do Contrato nº 009440732/2024. Adesão a Registro de Preços nº 404/2023. Processo SEI nº 1220.01.0003357/2023-86. Portal de Compras Processo nº 1221002 0000015/2024. Partes: Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SEDE e Goiás Geo Topografia LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de georreferenciamento de imóveis com áreas até 250 (duzentos e cinquenta) hectares e serviços de georreferenciamento de imóveis rurais por hectare, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (97584733), e anexo do Edital (93109454,93109495,93109513). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da publicação. Valor estimado da contratação: R\$ 106.251,45 (cento e seis mil duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). Dotações Orçamentárias: 2024 - 1221.04.129.125.1083.0001.33903964.0.10.1. Signatários: Fernando Gonçalves de Melo Junior (representante legal da contratada) e Melissa Barcellos Martinelle (Subsecretária de Gestão de Imóveis – SEDE/MG). Data da Assinatura: 23.10.2024.

4 cm -23 2004239 - 1

## Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA  
 cbb : apq-01124-24 ; desenvolvimento e avaliação de vacinas de ra circular como estratégia preventiva e terapêutica no combate à doença de chagas ; leandro licursi de oliveira ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade federal de viçosa ; RS 92.114,00 ; cds ; apq-01644-24 ; efeitos da doença periodontal (dp) na caquexia associada ao câncer (cac): análise da expressão de biomarcadores de diagnóstico da doença periodontal, do perfil da resposta imune mediada por linfócitos t helper e de biomarcadores de alterações metabólicas nos tecidos muscular esquelético e adiposo de modelos murinos de dp e cac ; alfredo mauricio batista de paula ; 2071 19 571 022 4513 0001 332041 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 442042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 335043 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 445042 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 339039 0 10 1 , 2071 19 571 022 4513 0001 449039 0 10 1 ; início a partir da publicação ; duração 36 meses ; universidade estadual de montes claros ; RS 98.735,18 ;

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 APQ-02253-21 ; 16/12/2023 ; 15/06/2025 ; Prorrogação ; APQ-02560-21 ; Alteração no Título ;

5 cm -23 2004584 - 1

EXTRATO DA CHAMADA 016/2024 DA MODALIDADE PARTICIPAÇÃO COLETIVA EM EVENTOS DE CARATER TÉCNICO-CIENTÍFICO NO PAÍS

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, considerando a Lei de Inovação Federal n. 10.973/04, alterada pela Lei Federal n. 13.243/16, a Lei Mineira de Inovação n. 17.348/08 e o Decreto Estadual n. 47.442/18, atendendo à orientação programática da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, observadas as diretrizes políticas emanadas do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado/PMDI, do Plano Plurianual de Ação Governamental/PPAG e do Conselho Curador da FAPEMIG, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTMG, localizadas no Estado de Minas Gerais e cadastradas junto à FAPEMIG, a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro, em conformidade com o que estabelece a presente Chamada, com o objetivo de incentivar a divulgação de resultados de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação desenvolvidas por pesquisadores das ICTMG e contribuir para a promoção do intercâmbio científico e tecnológico por meio do apoio à participação coletiva em eventos de natureza técnico-científica. Vigência: o prazo de execução de cada proposta será de até doze meses, contados a partir da data de publicação do Termo de Outorga – TO, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Os recursos alocados para financiamento desta Chamada, serão da ordem de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) assim distribuídos: R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) para a primeira entrada; R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais) para a segunda entrada; R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para a terceira entrada. Dotação orçamentária: 2071 19 573 022 4362 0001 335043 0 10 1, 2071 19 573 022 4362 0001 339020 0 10 1, 2071 19 573 022 4362 0001 339039 0 10 1. A presente Chamada se encontra na íntegra, na página da FAPEMIG no endereço www.fapemig.br. Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024. Signatários: Carlos Alberto Arruda de Oliveira (Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais); Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado (Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação).

8 cm -23 2004546 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
 APQ-03607-17 ; 21/11/2024 ; 20/05/2025 ; Prorrogação ;

1 cm -23 2004304 - 1

EXTRATO TERMO ADITIVO  
 APQ-05324-23; 30/10/2024; 29/12/2024; SAP-07150-24; Prorrogação;

1 cm -23 2004586 - 1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TDCO Nº 014/2023  
 Objeto: substituição da coordenação do projeto “Avaliação e controle de resíduos de defensivos agrícolas nas cadeias do vinho e azeite da Serra da Mantiqueira e Adequação do pH dos vinhos de inverno”, passando de NAISSA PRÉVIDE BERNARDO para ARIANE CASTRICINI. Data de Assinatura: 22/10/2024. Signatários: Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira – Presidente da FAPEMIG; Nilda de Fátima Ferreira Soares – Presidente da EPAMIG; Ariane Castricini – Coordenadora.

2 cm -23 2004308 - 1

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

AVISO DE ABERTURA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA - COTEP 09/2024

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais torna pública a realização da Cotação Eletrônica 09/2024, com critério de julgamento menor preço, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na hipótese do Art 75, Inc. II, visando a “Aquisição de Smartphone, Estabilizador de Imagem para Celular e Câmera, Kit Luz Contínua, Sistema de Microfone sem Fio, Tripê para Equipamentos Fotográficos”, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG Nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o aviso de Cotação Eletrônica no sistema Portal Compras de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão de lances. Período de lances: de 24/10/2024 às 09:00 horas, até 04/11/2024 às 17:00 horas, no site eletrônico www.compras.mg.gov.br, processo de compra 2251003 000031/2024. O aviso de Cotação Eletrônica poderá ser obtido no referido site eletrônico, bem como no site eletrônico da JUCEMIG: www.jucemg.mg.gov.br, em “Transparência”, menu “Licitações”. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Av. Augusto de Lima 1942, Barro Preto. Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024

5 cm -23 2004573 - 1

AVISO DE ABERTURA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA - COTEP 05/2024

A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais torna pública a realização da Cotação Eletrônica 05/2024, com critério de julgamento menor preço, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na hipótese do Art 75, Inc. II, visando a “Aquisição de Fitas Magnéticas para Backup Ultrion LTO-5 e Fita para Limpeza Universal Ultrion”, sob demanda, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG Nº 034, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis. O cadastramento de propostas inicia-se no momento em que for publicado o aviso de Cotação Eletrônica no sistema Portal Compras de Minas Gerais e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para realização da sessão de lances. Período de lances: de 24/10/2024 às 09:00 horas, até 30/10/2024 às 17:00 horas, no site eletrônico www.compras.mg.gov.br, processo de compra 2251003 000030/2024. O aviso de Cotação Eletrônica poderá ser obtido no referido site eletrônico, bem como no site eletrônico da JUCEMIG: www.jucemg.mg.gov.br, em “Transparência”, menu “Licitações”. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, Av. Augusto de Lima 1942, Barro Preto. Belo Horizonte, 23 de outubro de 2024

5 cm -23 2004572 - 1

## Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig

ERRATA NA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONVÊNIO

Errata na publicação do Extrato do 3º Termo Aditivo ao Convênio nº 2562. Processo Interno nº 413/2009. Conveniente: Anglo American Minério de Ferro Brasil S.A. CNPJ/MF 02.359.572/0004-30. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, por 5 anos, a partir de 30/10/2024. Base Legal: Decreto Sem Número de 13/07/2009, c/cart. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941. Data da Assinatura: 21/10/2024. Desconsiderar a publicação realizada no Diário do Executivo de 23/10/2024, página 28, na seção da “Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemig” e considerar a presente publicação.

3 cm -23 2004497 - 1

## Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemig

GASTOS COM PUBLICIDADE – 3º TRIMESTRE DE 2024

Em cumprimento ao artigo 17, parágrafo único, da Constituição do Estado e à Lei Estadual nº 23.650/2020, de 04/06/2020, a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemig) especifica a seguir as despesas praticadas com publicidade no decorrer do 3º trimestre do exercício de 2024.

Mês	Órgão executante	Objeto e finalidade da publicidade	Empresa publicitária	Período de veiculação	Público estimado	Avaliação de resultados	Fonte de recursos	Valor contratado	Valor executado/pago
Julho	Codemig	Produção - Produção de flyer para uso em evento	Filadélfia Interativa Comunicação	-	-	-	Codemig	R\$ 342,39	R\$ 342,39
Julho	Codemig	Produção - Produção de voucher para uso em evento	Filadélfia Interativa Comunicação	-	-	-	Codemig	R\$ 269,67	R\$ 269,67
Julho	Codemig	Produção - Alteração da locução para corresponder ao novo roteiro gravado para vídeo institucional	Filadélfia Interativa Comunicação	-	-	-	Codemig	R\$ 2.121,00	R\$ 2.121,00
Julho	Codemig	Produção - Impressão de cartazes para campanha de regularização de imóveis em Cambuquira	Filadélfia Interativa Comunicação	-	-	-	Codemig	R\$ 161,60	R\$ 161,60
Julho	Codemig	Produção - Impressão de panfletos da Codemig para a Campanha Cambuquira	Filadélfia Interativa Comunicação	-	-	-	Codemig	R\$ 1.030,20	R\$ 1.030,20
Julho	Codemig	Mídia - Veiculações na TV Record - projeto ppp	Filadélfia Interativa Comunicação	17 a 28/06	Belo Horizonte e mais 90 cidades	14 inserções	Codemig	R\$ 73.318,70	R\$ 73.318,70
Julho	Codemig	Mídia - Veiculação na Rádio CDL FM em Belo Horizonte para divulgação institucional da Codemig	Filadélfia Interativa Comunicação	17 a 28/06	Belo Horizonte e mais 30 cidades	44 inserções	Codemig	R\$ 16.660,80	R\$ 16.660,80
Julho	Codemig	Mídia - Veiculação na Rádio Band FM em Poços de Caldas/MG para campanha institucional da Codemig	Filadélfia Interativa Comunicação	19 a 25/06	Poços de Caldas/MG	42 inserções	Codemig	R\$ 1.270,92	R\$ 1.270,92
Julho	Codemig	Mídia - Veiculação na Rádio Jovem Pan FM de Poços de Caldas/MG para para campanha institucional da Codemig	Filadélfia Interativa Comunicação	19 a 25/06	Poços de Caldas/MG	42 inserções	Codemig	R\$ 1.759,38	R\$ 1.759,38
Julho	Codemig	Mídia - Veiculação na Rádio Onda Poços de Poços de Caldas/MG para campanha institucional da Codemig	Filadélfia Interativa Comunicação	19 a 25/06	Poços de Caldas/MG	42 inserções	Codemig	R\$ 1.514,94	R\$ 1.514,94
Julho	Codemig	Mídia - Veiculação na Rádio Band News FM para campanha institucional da Codemig	Filadélfia Interativa Comunicação	03 a 28/06	Belo Horizonte e mais 24 cidades	60 inserções	Codemig	R\$ 24.849,34	R\$ 24.849,34
Julho	Codemig	Mídia - Veiculação na Rádio Itatiaia FM para campanha institucional da Codemig	Filadélfia Interativa Comunicação	21 a 30/06	Belo Horizonte e mais 70 cidades	41 inserções	Codemig	R\$ 10.655,72	R\$ 10.655,72
Julho	Codemig	Mídia - Veiculação na Rádio Itatiaia FM para campanha institucional da Codemig	Filadélfia Interativa Comunicação	21 a 30/06	Belo Horizonte e mais 70 cidades	72 inserções	Codemig	R\$ 37.563,82	R\$ 37.563,82
Julho	Codemig	Mídia - Veiculação na Rádio Antena 1 FM de Divinópolis/MG para campanha institucional da Codemig	Filadélfia Interativa Comunicação	12 a 18/06	Divinópolis/MG	42 inserções	Codemig	R\$ 1.527,12	R\$ 1.527,12
Julho	Codemig	Mídia - Veiculação na Rádio Sucesso FM de Divinópolis/MG para campanha institucional da Codemig	Filadélfia Interativa Comunicação	12 a 18/06	Divinópolis/MG	42 inserções	Codemig	R\$ 1.221,78	R\$ 1.221,78



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202410240125290133.